



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ao titular da conta ou fatura de fornecimento de água junto à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA - seja proprietário, locatário ou possuidor do imóvel - a possibilidade de quitar seus débitos no ato da execução do corte por inadimplência, evitando a interrupção de um serviço público essencial.

A água potável, por sua natureza, é bem indispensável à vida e à saúde, sendo o fornecimento contínuo um dever do Poder Público e de seus delegatários, nos termos do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90). O serviço de abastecimento de água também se enquadra como serviço público essencial, protegido pelo princípio da **continuidade**, consagrado no artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões).

Na prática, a presente proposta cria um mecanismo que:

Assegura a continuidade do serviço para o cidadão que, no momento da execução do corte, tem condições de quitar o débito;

Evita custos operacionais desnecessários para a CESAMA, eliminando deslocamentos adicionais para religação do fornecimento;

Aumenta a eficiência do atendimento ao consumidor, permitindo solução imediata do problema;

Garante segurança jurídica, prevendo que o pagamento seja feito exclusivamente por meio eletrônico autorizado pela CESAMA, com comprovação instantânea;

Coíbe fraudes, impondo sanção pecuniária severa em caso de uso indevido da prerrogativa.

A proposta encontra amparo jurídico na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II). Trata-se de medida que não interfere na política tarifária da concessionária, nem impõe obrigações contratuais abusivas, mas apenas organiza e garante um procedimento de cobrança mais célere e eficiente.

Além do respaldo jurídico, há também forte interesse social: muitas vezes, a interrupção do serviço ocorre em situações nas quais o consumidor teria condições de quitar imediatamente o débito, mas não dispõe de um canal que permita resolver a pendência antes que a interrupção seja efetivada. O resultado, nestes casos, é a privação desnecessária de um serviço vital, com prejuízo à saúde pública e à dignidade da pessoa humana.

Portanto, a aprovação deste projeto representa **avanço na proteção do consumidor, racionalização dos serviços públicos e respeito aos princípios constitucionais**, atendendo ao interesse coletivo e trazendo benefícios tanto para os usuários quanto para a própria CESAMA.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.



Palácio Barbosa Lima, 15 de agosto de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

